

Regulamento da Federação Portuguesa de Atletismo para a homologação de instalações de atletismo

O *Certification System da World Athletics* (WA) foi introduzido em 1999, tendo como objetivos garantir a excelência de produtos e instalações de atletismo, garantir a validade e precisão das performances assegurando a integridade e comparação e para ajudar e proteger os atletas. Esta homologação de equipamentos, de engenhos utilizados em competições, e das instalações de atletismo garante à Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) a concretização dos objetivos da WA que são, simultaneamente, objetivos da FPA.

As regras da WA (*Rules of World Athletics*)¹ associadas às regras e normativos relativos às competições e, muito particularmente, as exigências referidas nas Regras TR2, TR14, TR19, TR22, TR23 e TR24, TR26 a TR38, TR41 a TR44 e TR46 a TR52 compatibilizadas com a elevada precisão atual dos equipamentos eletrónicos de cronometragem e de medição de saltos e lançamentos, obrigaram a WA a fornecer diretrizes claras para assegurar a qualidade ao nível das instalações. A publicação do "*Track and Field Facilities*" satisfaz a necessidade de institucionalização de padrões e de critérios a ser seguidos pelos construtores dessas instalações.

No sentido da efetiva implementação desta iniciativa da WA, e porque se exige que a FPA regulamente quanto à formalização e aos procedimentos a adotar para a homologação das instalações destinadas à realização de competições oficiais de atletismo, no âmbito dos poderes conferidos pela Utilidade Pública Desportiva, através da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, artigos 14º e 19º, estabelece-se, para a Homologação de Instalações de Atletismo, o seguinte Regulamento:

¹ Regras 140 (Rule 2 of the Technical Rules or TR2), 160 (Rule 14 of the Technical Rules or TR14) a 165 (Rule 19 of the Technical Rules or TR19), 168 a 170 (Rules 22,23,24 of the Technical Rules or TR22, TR23 e TR24) 181 a 193 (Rule 26 at Rule 38 of the Technical Rules or TR26 at TR38), 211 a 214 (Rule 41 at Rule 44 of the Technical Rules or TR41 at TR44), 216 a 222 (Rule 46 at Rule 52 of the Technical Rules or TR46 at TR52)

Artigo 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se a todas as instalações de atletismo, conforme tipologias em anexo e que se destinem à realização de competições oficiais, a construir ou já construídas, e que sejam objeto de remodelação, requalificação ou reconstrução, existentes em território nacional.
2. Compete às Associações Regionais de Atletismo zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 2º

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO

O “Certificado de Homologação” é obrigatório para que as Instalações de Atletismo possam ser utilizadas em competições oficiais.

Artigo 3º

COMPETÊNCIA

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2, a Federação Portuguesa de Atletismo é a única entidade, em Portugal, com competência para emitir um Certificado de Homologação de Instalações de Atletismo.
2. Em determinadas competições, designadamente Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos de Área, Jogos de Grupo, Taças Continentais, Regionais ou de Área e Campeonatos de Escalão, a *World Athletics*, adiante designada por WA, poderá considerar-se a entidade responsável pela emissão de Certificados de Homologação.

Artigo 4º

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Os elementos que integram o Painel de Técnicos Especializados da FPA são os únicos que estão autorizados a efetuar os trabalhos de verificação e elaboração de relatórios para a homologação das instalações de atletismo, sempre que enviados em nome da Federação Portuguesa de Atletismo.

Artigo 5º

PREENCHIMENTO E ENVIO DOS IMPRESSOS

1. Quando se inicia a construção de uma instalação de atletismo deverá a entidade responsável pela mesma, remeter à FPA, por intermédio da Associação de Atletismo da sua área, o impresso oficial – Anexo 1 - convenientemente preenchido e acompanhado da respetiva documentação.
2. Quando concluída a construção da instalação, deverá ser remetido à FPA, por intermédio da Associação de Atletismo, o impresso oficial – Anexo 2 - assim como as plantas e cotas definitivas.

Artigo 6º

NOMEAÇÃO DOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Após receber a solicitação do requerente (proprietário da instalação de atletismo ou empreiteiro), a FPA nomeará os técnicos necessários, comunicando ao requerente, num prazo máximo de 15 dias, as datas para a realização da vistoria.

Artigo 7º

TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

O requerente é responsável pelo pagamento da taxa de homologação, que inclui

despesas de homologação, deslocação de técnicos e custos inerentes, a qual será igualmente comunicada ao requerente, nos termos do artigo anterior através de orçamento emitido para o efeito.

Artigo 8º

CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO

1. As condições necessárias para que uma instalação de atletismo possa ser homologada emanam diretamente da regulamentação da WA e no "*Track and Field Facilities Manual*" (Manual da WA para Instalações de Atletismo).
 - a. Homologação de pistas construídas: de acordo com os procedimentos constantes no formulário WA *Measurement Report Class 2* para homologação de instalações, acompanhado de certificado WA válido do pavimento sintético instalado.
 - b. Homologação de pistas já existentes sujeitas a *retoping* total: de acordo com os procedimentos constantes no formulário WA *Measurement Report Class 2* para homologação de instalações, e verificação de conformidade do pavimento sintético final, através da execução por laboratório certificado WA dos seguintes testes² no local:
 - i. Shock Absorption – absorção de choque
 - ii. Vertical Deformation – deformação vertical
 - iii. Thickness – espessura media
 - iv. Friction - deslizamento
2. Podem submeter-se à homologação as instalações que, não cumprindo na sua totalidade o estipulado nos documentos normativos da WA referidos no nº 1 deste artigo, possam ser alvo de certificação para a homologação de performances atléticas e para a realização de competições em determinadas disciplinas do

² Execução dos testes de acordo com os protocolos definidos pela *World Athletics* para a certificação de pavimento desportivo sintético para instalações de atletismo (*World Athletics Synthetic Surface Product Certification*).

atletismo, que constarão no “Certificado de Homologação” como homologação parcial.

Artigo 9º

VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO

O certificado de homologação emitido pela FPA é válido por cinco (5) anos a contar da data de emissão do mesmo.

Artigo 10º

SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Se, com base em relatórios de Técnicos da FPA, Juízes Árbitros, Delegados Técnicos, Diretores de Competição e/ou Diretores Técnicos de uma competição se concluir que as instalações previamente homologadas sofreram alterações ou deteriorações que tenham modificado as suas condições de homologação, antes de expirado o prazo referido no artigo antecedente, a FPA comunicará que a homologação é suspensa até à realização de uma inspeção por técnicos a nomear nos termos do Artº 6 do presente Regulamento, da qual será elaborado relatório no prazo máximo de 15 dias, após a vistoria.

Artigo 11º

PERDA DA HOMOLOGAÇÃO

1. Se o relatório a que se refere o artigo anterior confirmar que, relativamente à instalação em causa, esta não se encontra nas condições de homologação exigidas, a FPA notificará a entidade responsável pela instalação, a qual deverá proceder à correção das deficiências encontradas, sob pena de perder a respetiva certificação.
2. Após a conclusão das correções necessárias, a entidade responsável pela instalação, em conjunto com a Associação de Atletismo respetiva, deverá



comunicar o facto à FPA para que seja efetuada nova inspeção e verificadas as condições de homologação das mesmas.

Artigo 12º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

ANEXO AO REGULAMENTO DA FPA PARA HOMOLOGAÇÃO DE INSTALAÇÕES
PARA AS COMPETIÇÕES DE ATLETISMO

CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA ATLETISMO EM PORTUGAL

A – TIPOLOGIAS:

1. Pista de ar livre com 400m à corda, piso sintético e relvado natural no interior ou área de lançamentos adjacente, apta para todas as disciplinas do atletismo de Pista:
 - a) **Com 8 corredores;**
 - b) **Com 6 corredores;**
 - c) Com 4 corredores.

2. Pista de ar livre com 400m à corda, com condicionamentos que impedem a organização de competições com o programa completo das disciplinas do atletismo.
 - a) Relvado sintético, sem oferta de alternativa adjacente para os **lançamentos;**
 - b) Falta **de infraestruturas de apoio;**
 - c) Outras situações.

3. Pista de ar livre simplificada, com piso sintético, apta apenas para determinadas disciplinas.

4. Pista coberta com 200m à corda, apta para todas as disciplinas do programa oficial:
 - a) Com 6 **corredores;**
 - b) Com 4 corredores.

5. Pista coberta simplificada, com piso sintético, mas apta apenas para determinadas disciplinas.
6. Área de lançamentos (exclusivamente para lançamentos):
 - a) **Apta para todas as disciplinas;**
 - b) Apta apenas para algumas disciplinas.

B - FASES DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

1. Sensibilização – Período inerente aos primeiros contactos, de iniciativa do **promotor ou da FPA;**
2. Intenção – Fase que corresponde à manifestação clara de avançar, através da assinatura de protocolo ou adjudicação de projeto;
3. Projeto – **Período que decorre até ao início da obra;**
4. Construção – Fase que corresponde à execução da obra até à entrega formal ao **seu proprietário;**
5. Verificação pela FPA/Homologação para competição - a renovar obrigatoriamente no prazo de cinco (5) anos:
 - a) Não pediu verificação/**homologação;**
 - b) À espera de verificação/**homologação;**
 - c) Homologação condicionada a correções (obriga a nova vistoria) ;
 - d) Homologação parcial (só para certas disciplinas, a especificar obrigatoriamente) ;
 - e) Homologação total (para a totalidade das disciplinas propostas) ;
 - f) Não homologada;
 - g) Perdeu a homologação por falta de condições, deterioração de materiais ou de equipamento, ou falta de obras de manutenção**;**



h) Perdeu homologação por prescrição de prazo de cinco anos.

Nota: Só poderão ser realizadas competições oficiais nas instalações devidamente homologadas, cabendo às Associações zelar pelo cumprimento do estipulado neste Regulamento.

C – PAINEL DE HOMOLOGADORES FPA

António Alberto Moreira Fragoso
Carlos Lineu Cerqueira Miranda
Damião Emanuel Gouveia Freitas
Fernando Manuel António Tavares
Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco
Joaquim Daniel Ramos da Graça
Luís Manuel Russo Abegão
Manuel António Chaves
Teodoro Gonçalves Neto Silva Marújo